



d. a contratação e a demissão de empregados da EMPRESA;
e. os recursos interpostos no procedimento de licitação; e
f. qualquer outro assunto do trato diário das atividades que não incluído na competência da ASSEMBLÉIA GERAL ou do Conselho de Administração.

Artigo 15

Diretores Executivos e Vice Diretores

15.1. A EMPRESA contará com quatro (4) Diretores Executivos e quatro (4) Vice Diretores, designados pelas respectivas PARTES DO TRATADO, observadas as legislações nacionais, de acordo com a seguinte composição:

a. representando o lado brasileiro:

Diretor Administrativo;

Diretor Financeiro;

Vice Diretor Técnico; e

Vice Diretor de Suprimentos e Qualidade;

b. representando o lado ucraniano:

Diretor Técnico;

Diretor de Suprimentos e de Qualidade;

Vice Diretor Administrativo; e

Vice Diretor Financeiro.

15.2. O número, a composição e as atribuições dos Diretores Executivos e Vice Diretores da EMPRESA podem ser alterados por voto unânime da ASSEMBLÉIA GERAL. O número de Diretores Executivos e Vice Diretores designados pelas PARTES brasileira e ucraniana deve permanecer igual.

Artigo 16

Deveres e Responsabilidades dos Diretores Executivos e dos Vice Diretores

16.1. Os Diretores Executivos são responsáveis pela implementação das deliberações dos Diretores Gerais.

Seus deveres e responsabilidades serão definidos no REGULAMENTO INTERNO.

16.2. Os Vice Diretores reportar-se-ão aos respectivos Diretores Executivos e terão os seus deveres e responsabilidades definidos no REGULAMENTO INTERNO.

Artigo 17

Assessoria Jurídica

17.1. A DIRETORIA designará o titular da Assessoria Jurídica, cujos deveres e responsabilidades serão definidos no REGULAMENTO INTERNO.

Artigo 18

Auditoria Interna

18.1. A EMPRESA disporá de Auditoria Interna, cujos dois titulares serão indicados pelos respectivos Diretores Gerais, mediante aprovação do Conselho de Administração.

18.2. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração e seus encargos e atribuições serão definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 19

Auditor Independente

19.1. O AUDITOR INDEPENDENTE não se subordinará às PARTES ou a nenhum outro órgão ou indivíduo ligado à EMPRESA, e será contratado para um ano fiscal.

19.2. O AUDITOR INDEPENDENTE entregará um relatório final ao Conselho de Administração até trinta (30) dias após o encerramento do ano fiscal, com suas conclusões sobre as demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior.

Artigo 20

Conselho Fiscal

20.1. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compor-se-á de quatro (4) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL ordinária, devendo cada PARTE indicar dois (2) membros e seus respectivos substitutos.

20.2. Dentre os membros eleitos pela PARTE brasileira, um (1) será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, e um (1) será indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT.

20.3. O Conselho Fiscal reunirá-se pelo menos uma vez a cada quatro (4) meses.

20.4. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atividades até a próxima convocação da ASSEMBLÉIA GERAL ordinária. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

20.5. Compete ao Conselho Fiscal:

a. fiscalizar os atos dos administradores a fim de verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b. examinar os relatórios financeiros e sobre eles opinar fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL;

c. convocar a ASSEMBLÉIA GERAL ordinária caso os órgãos da administração retardem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

20.6. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal corresponderá a até dez (10) por cento do salário mensal de Diretor Geral.

Artigo 21

Ano Fiscal

21.1. O ano fiscal iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

21.2. A EMPRESA utilizará a moeda dos Estados Unidos da América para o propósito de computar suas operações.

Artigo 22

Lucros, Perdas e FUNDO DE RESERVA

22.1. As PARTES participarão igualmente nos lucros e perdas da EMPRESA. Os lucros deverão ser pagos em até trinta (30) dias após a aprovação do RELATÓRIO ANUAL, exceto quando a ASSEMBLÉIA GERAL decidir de outra forma.

22.2. A EMPRESA constituirá um FUNDO DE RESERVA composto, no máximo, por dez (10) por cento do lucro líquido anual, até que o investimento feito pelas PARTES DO TRATADO para o desenvolvimento do LOCAL DE LANÇAMENTO seja completamente amortizado.

Artigo 23

Liquidação

23.1. A EMPRESA será liquidada:

a. em caso de denúncia do TRATADO; ou

b. por decisão unânime da ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 24

Procedimento de Liquidação

24.1. A ASSEMBLÉIA GERAL criará a COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO e aprovará os procedimentos de liquidação que deverão contemplar, pelo menos:

a. obrigações trabalhistas;

b. dívidas fiscais;

c. credores privilegiados perante as leis do Brasil e da Ucrânia; e

d. alocação de propriedades.

24.2. Ao final do processo de liquidação, o resultado será distribuído entre as PARTES ou suportado por elas em quantias iguais.

Artigo 25

Força Maior

25.1. No caso de ocorrência de um evento de força maior, a PARTE afetada deverá notificar a outra PARTE imediatamente. As PARTES devem se consultar sobre as conseqüências desse evento nas atividades da EMPRESA.

25.2. As PARTES devem empregar seus melhores esforços para superar qualquer obstáculo ao funcionamento da EMPRESA decorrentes do evento de força maior.

Artigo 26

Propriedade Intelectual

26.1. A EMPRESA assegurará proteção à propriedade intelectual criada, desenvolvida ou obtida no curso da implementação do TRATADO. Nenhuma disposição deste Estatuto deve ser interpretada de forma a conceder ou a requerer a concessão de qualquer direito sobre invenções, patentes ou qualquer outro elemento resguardado por direitos de propriedade intelectual pertencente às PARTES.

26.2. Bens intangíveis e/ou propriedade intelectual, registrada ou não, desenvolvidos, criados ou adquiridos por uma ou por ambas as PARTES nas atividades relacionadas à EMPRESA serão de propriedade comum das

PARTES. Qualquer registro de direito de propriedade deverá ser feito conjuntamente em nome das PARTES.

26.3. A fruição de tais direitos estará sujeita aos acordos firmados em nome da EMPRESA. Caso seja solicitado, as PARTES terão preferência na conclusão dos mencionados acordos.

Artigo 27

Salvaguardas Tecnológicas e Confidencialidade

27.1. A EMPRESA implementará o ACORDO DE SALVAGUARDA TECNOLÓGICA. Para esse propósito serão alocados recursos humanos, financeiros e materiais.

27.2. As PARTES elaborarão regras específicas para regular a troca de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

Artigo 28

Conflitos e Lei Aplicável

28.1. A lei brasileira será aplicável aos acordos e disputas que envolvam a EMPRESA e:

a. cidadãos brasileiros e pessoas residentes no Brasil;

b. entidades brasileiras; e

c. cidadãos, pessoas residentes ou entidades de terceiros países.

28.2. A lei ucraniana será aplicável aos acordos e disputas que envolvam a EMPRESA e:

a. cidadãos ucranianos e pessoas residentes na Ucrânia; e

b. entidades ucranianas.

Artigo 29

Conflitos Entre as PARTES. Princípios.

29.1. As PARTES aplicarão os dispositivos deste Estatuto com base nos princípios da boa-fé e da transparência.

Na interpretação e aplicação dos direitos e das obrigações das PARTES contidos neste Estatuto, deverão ser devidamente consideradas as práticas de outras joint ventures internacionais e as experiências de outras empresas binacionais.

29.2. Quando o consentimento ou a aprovação é requerido de uma PARTE, perante as normas deste Estatuto ou durante a atividade da EMPRESA, esse consentimento ou aprovação não será resistido ou negado de forma desarrazoada.

Artigo 30

Disputas entre as PARTES. Formas Pacíficas de Resolução de Disputas

30.1. Se ocorrer uma disputa entre as PARTES com relação a este Estatuto ou com relação às atividades da EMPRESA, ambas as PARTES devem empregar seus melhores esforços para resolver a disputa de forma amigável.

30.2. Caso não haja um acordo, a disputa será submetida à apreciação das PARTES DO TRATADO, a partir de notificação formal da sua existência por qualquer das PARTES.

Artigo 31

Avaliação das Contribuições em BENS QUE NÃO MOEDA OU TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE MOEDA

31.1. Os BENS QUE NÃO MOEDA OU TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE MOEDA serão avaliados por ESPECIALISTA INDEPENDENTE.

31.2. A DIRETORIA selecionará o ESPECIALISTA INDEPENDENTE. Não havendo consenso, cada Diretor Geral indicará um especialista. Neste caso, serão aplicáveis as "Rules for Expertise" da Câmara de Comércio Internacional.

Artigo 32

Retorno dos Investimentos

32.1. A DIRETORIA elaborará as propostas relacionadas ao INSTRUMENTO DE RETORNO DE INVESTIMENTO, submetendo-as ao Conselho de Administração conforme o item "n" do Artigo 3 do TRATADO.

32.2. O Conselho de Administração submeterá as referidas propostas à ASSEMBLÉIA GERAL, acompanhadas de parecer.

Artigo 33

Aposentadoria e Benefícios de Segurança Social

33.1. A EMPRESA poderá estabelecer um plano de aposentadoria complementar próprio e oferecer seguro saúde para seus empregados.

33.2. A EMPRESA envidará esforços junto às PARTES para que as contribuições sociais feitas em um país sejam reconhecidas pelo outro país, caso o empregado de uma PARTE decida se aposentar no país da outra PARTE.

Artigo 34

Salário. Princípio de Oportunidades Iguais

34.1. Os empregados da EMPRESA poderão receber nas moedas nacionais das PARTES, de acordo com o local de celebração do respectivo contrato de trabalho, ou na moeda oficial da EMPRESA, conforme decisão do Conselho de Administração.

34.2. O princípio da igualdade salarial será observado em relação a trabalhos de natureza, duração e eficiência iguais, independentemente de nacionalidade, sexo, raça, religião ou estado civil.

34.3. A EMPRESA oferecerá oportunidades iguais de emprego para profissionais das PARTES.

Artigo 35

Responsabilidade

35.1. Os administradores serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições quando agirem em desconformidade com a lei, com o TRATADO e com este Estatuto.

Artigo 36

Disposições Gerais

36.1. As atividades da EMPRESA serão reguladas pelas normas constantes deste Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o disposto no TRATADO.

36.2. O artigo 28 deste Estatuto será aplicável aos regimes de licitação e de contratação de pessoal até o momento em que seja adotado um regime especial próprio para a EMPRESA.

36.3. Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas acerca da aplicação e da interpretação do presente Estatuto.

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000085/2010-07, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, UG 120013, Gestão 00001, no valor de R\$ R\$ 5.758.630,06 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e seis centavos), na Ação 7F40 - Implantação do Complexo Espacial de Alcântara - CEA, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 25 DE MAIO DE 2010

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (Cnen), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006 e de acordo com a Norma Cnen.NE 1.04 - "Licenciamento de Instalações Nucleares", por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada em Sessão Extraordinária, realizada em 25 de maio de 2010, considerando que:

a) A Eletrobrás Termonuclear S.A., doravante denominada ELETRONUCLEAR, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede social nesta cidade, na Rua da Candelária nº 65, CGC nº 42.540.211/000-67, por meio da correspondência P 070/03, de 02 de abril de 2003, requereu a esta Comissão a Licença de Construção da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA-3 ou Angra-3), com base na Resolução Cnen nº 11 de 19 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) do dia 23 do mesmo mês, que reconheceu estar a mesma em condições de submeter o referido requerimento;

b) A Comissão Deliberativa da Cnen, por meio da Resolução Cnen nº 11, de 19 de setembro de 2002, referendou o ato da então Diretoria Executiva I desta Comissão, de Aprovação do Local da Unidade 3 da CNAAA, constante do Ofício nº 19, de 14 de abril de 1980;

c) A ELETRONUCLEAR, em 22 de agosto de 2002, encaminhou à CNEN, por meio da correspondência SL.TE-318/02, o Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) da CNA-3, elaborado de acordo com a Seção 6.4 da Norma CNEN-NE-1.04 - Licenciamento de Instalações Nucleares, bem como, posteriormente, em 11 de junho de 2007, pela correspondência SM.G-314/07, a revisão 1 do RPAS e em 30 de abril de 2008, pela correspondência SM.G-255/08, a revisão 2 do referido documento;

d) O Programa de Garantia de Qualidade, elaborado em consonância com a Norma CNEN-NN-1.16 - Garantia da Qualidade para a Segurança de Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações, constitui o capítulo 17 do RPAS;

e) A Qualificação Técnica das Organizações responsáveis pela construção, além de aceita com base nas informações prestadas nos Programas de Garantia da Qualidade da ELETRONUCLEAR e da Construtora Andrade Gutierrez, contratada principal para as atividades de construção civil, foi verificada por meio de auditoria, conforme Relatório de Fiscalização RF-CGRC-001/2010, de 12 de fevereiro de 2010;

f) O Plano Preliminar de Proteção Contra Incêndio (PPPI), elaborado de acordo com a Norma CNEN-NN-2.03 Proteção Contra Incêndio em Usinas Nucleoelétricas, parte integrante do RPAS, foi submetido à CNEN pela Carta ELETRONUCLEAR SL.T-E-258/02, de 28 de junho de 2002;

g) A ELETRONUCLEAR, conforme o Plano Preliminar de Proteção Física (PPPF), encaminhado inicialmente à CNEN pela Carta C.A.T.E.0574.81, de 02 de setembro de 81, posteriormente, pela Carta ELETRONUCLEAR SL.T-E-250/02, de 20 de junho de 2002 e, finalmente, por meio da revisão 1 do referido PPF, enviada à CNEN pela Carta SC.O 089/09, de 12 de maio de 2009, atendeu aos requisitos exigidos pela Norma CNEN-NE-2.01 - Proteção Física de Unidades Operacionais da Área Nuclear (Resolução 05/96), concernentes à Licença de Construção;

h) Em conformidade ao disposto na Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, bem como com a Portaria Nº 001, de 07 de janeiro de 1999, da CNEN, a ELETRONUCLEAR encaminhou por meio da correspondência SL.T-E-091/03, de 28 de março de 2003, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle - TLC, código 1.1.2, referente à Licença de Construção;

i) Em conformidade ao disposto no item 6.2.1 da Norma CNEN-NE-1.04 - Licenciamento de Instalações Nucleares, a ELETRONUCLEAR informou que a usina de referência adotada para Angra-3, consoante o disposto no item 5.1.1, alínea f, da referida Norma, é Angra-2 como aprovada, com as adaptações indispensáveis, conforme proposta formulada pela ELETRONUCLEAR por meio da Carta C008/98, de 06 de julho de 1998, aceita por esta Comissão pelos Ofícios nº 097/98 CODRE-CNEN, de 30 de setembro de 1998, e nº 157/98-SLC, de 05 de outubro de 1998;

j) Os Pareceres Técnicos PT-COSAP/PF-010/10, PT-CGRC-025/10, PT-CGRC-026/10, PT-CGRC-029/10 e PT-CGRC-030/10, emitidos pela Coordenação Geral de Reatores e Ciclo Combustível (CGRC) e Coordenação de Salvaguardas e Proteção Física (COSAP), ambas da CNEN, que consolidam os pareceres emitidos anteriormente pelas áreas da CGRC, concluem que a construção da Instalação, conforme projeto descrito no RPAS - Revisão 2, não causará riscos indevidos para a saúde e segurança do público e para o meio ambiente, resolve:

Art. 1º - Conceder à ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR a Licença de Construção para a Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNA-3) - CNA-3, nas condições do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Licença de Construção somente se aplica à Instalação Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNA-3), constituída por um reator tipo água leve pressurizada e equipamentos associados, pertencente à Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, a ser construída na Praia de Itaorna, no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, cuja descrição consta do Relatório Preliminar Análise de Segurança (RPAS) - Revisão 2, encaminhado à CNEN, por meio da Carta da ELETRONUCLEAR SM.G-255/08, de 30 de abril de 2008;

Art. 3º - A CNA-3 deverá ser construída de acordo com o projeto descrito na documentação referente à Licença de Construção, bem como com as disposições vigentes e com os critérios, normas e recomendações consideradas mandatórias no projeto e na construção, conforme listados na parte introdutória do Capítulo 1 do RPAS - Revisão 2.

Art. 4º - A ELETRONUCLEAR fica autorizada a construir a Unidade 3 da CNA-3 e realizar os testes pré-operacionais da Instalação, sem combustível nuclear, com as limitações impostas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Licença de Construção está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 6º - A presente Licença de Construção não impede que a CNEN venha a estabelecer exigências adicionais relacionadas à segurança nuclear.

Art. 7º - A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN o Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) dois anos antes do requerimento para Autorização de Operação Inicial.

Art. 8º - As condicionantes constantes do Anexo desta Resolução deverão ser atendidas nos prazos nele estabelecidos.

Parágrafo único - O não atendimento dentro dos prazos previstos implicará na paralisação da etapa ou atividade de construção em andamento e impedirá o início de novas etapas ou atividades de construção até que as condicionantes com prazo vencido sejam atendidas.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE 3 DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO

1 - Condicionantes gerais:

I- A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, em cento e oitenta dias a contar da data desta Resolução, a revisão 3 do Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS), incluindo nesta o atendimento às exigências listadas no Ofício 084/2010-CGRC-CNEN, com as modificações necessárias para a compatibilização do mesmo com os textos propostos;

II- A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, noventa dias antes do início das atividades pertinentes, os Programas de Garantia da Qualidade dos Contratados Principais para a Montagem Eletromecânica e do Montador/Fabricante do Vaso de Contenção Metálico;

III- A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, trimestralmente, relatório contendo informações sobre o andamento das atividades de construção, as inspeções e auditorias realizadas no empreendimento por ela e seus contratados principais e, ainda, a lista de não-conformidades e irregularidades abertas no período, além daquelas ainda não encerradas de períodos anteriores;

IV- A ELETRONUCLEAR deverá, anualmente, enviar à CNEN as modificações de projeto que vierem a ser introduzidas em Angra-2, com uma avaliação da aplicabilidade ou não das mesmas em Angra-3, além das modificações de projeto oriundas da experiência operacional;

V- Quaisquer alterações técnicas deverão ser aprovadas pela CNEN, antes de sua implementação ao projeto.

VI- A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, um mês antes do início de cada teste, os procedimentos dos testes de comissionamento, incluindo os correspondentes critérios de aceitação.

2 - Condicionantes específicas:

I - Condicionante da Área Civil:

A concretagem de um edifício Classe I (estruturas importantes à segurança nuclear) ou de um edifício Classe IIA (estruturas que podem impactar as funções de segurança de uma estrutura Classe I), ou parte dos mesmos, somente poderá ser iniciada após a emissão de autorização específica da CNEN, autorização esta condicionada à avaliação de documentação relativa ao projeto estrutural de cada edifício que deverá ser submetida pela ELETRONUCLEAR com a devida antecedência, atendendo às bases e critérios de projeto aceitos pela CNEN. Na documentação a ser submetida à CNEN, juntamente com uma solicitação específica de concretagem, a ELETRONUCLEAR deverá demonstrar que:

a) Os parâmetros relativos aos eventos externos e acidentais internos considerados no projeto de cada estrutura estão em conformidade com as bases de projeto adotadas e aceitas;

b) As ações correspondentes aos eventos externos e internos considerados estão devidamente determinadas;

c) Os procedimentos e os modelos matemáticos utilizados para a determinação do campo de solicitações, considerando as análises estáticas e dinâmicas, são adequados;

d) As diversas combinações de efeitos, os respectivos coeficientes de ponderação das ações e de minoração das resistências para condições de operação normal e excepcional, bem como para as verificações no estado limite último, no estado limite de serviço e no estado de perda de equilíbrio externo, estão em conformidade com a base normativa aceita;

e) O projeto propriamente dito de cada edifício, incluindo métodos de análise, verificação de estabilidade, dimensionamento e detalhamento das estruturas, atende às exigências normativas.

II Condicionantes da Área Mecânica:

a) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem da Contenção de Aço, a descrição das hipóteses adotadas nas análises dos mísseis originados no interior da contenção metálica, bem como a descrição da metodologia utilizada para o cálculo dos esforços e para dimensionamento das barreiras de proteção, conforme requerido pela exigência 4.1 do Parecer Técnico PT-CGRC-093/08;

b) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem dos Sistemas/Componentes Mecânicos do Circuito Primário do Reator, os resultados das análises da Mecânica da Fratura aplicáveis a todas as linhas de tubulação onde será usado o conceito de Break Preclusion e das análises realizadas para levar em conta possível degradação das soldas dissimilares, devido ao fenômeno de PWSCC (Primary Water Stress Corrosion Cracking), conforme requerido pelas exigências 4.1 e 4.2 do Parecer Técnico PT-CGRC-061/08;

c) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem da Contenção de Aço, relatório sobre o detalhamento das penetrações e interfaces da contenção metálica com o Prédio do Reator e a relação da documentação e normas aplicáveis ao projeto e construção da mesma, conforme requerido pelas exigências 4.1 a 4.3 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/08;

d) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início do Processo de Qualificação da Montagem da Contenção, os documentos relativos aos processos de qualificação, fabricação, montagem, ensaios e testes que envolvam o aço ALOUR 50/650, a ser utilizado para a construção da Esfera de Contenção, conforme requerido pela exigência 4.1 do Parecer Técnico PT-CGRC-006/09;

e) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem dos Sistemas/Componentes Mecânicos do Circuito Primário do Reator, uma descrição sobre os efeitos da "estratificação térmica" e das ondas de pressão, incluindo aqueles provocados pela abertura e fechamento de válvulas, considerados no projeto dos Sistemas/Componentes que integram o Sistema de Refrigeração do Reator (SRR), conforme requerido pela exigência 4.1 do Parecer Técnico PT-CGRC-075/08;

f) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem dos Sistemas/Componentes Mecânicos do Circuito Primário do Reator, relatório contendo a descrição dos testes de comissionamento e normas aplicáveis, para demonstrar que os sistemas e componentes atendem aos requisitos de projeto associados aos transientes operacionais da Planta, conforme requerido pela exigência 4.1 do Parecer Técnico PT-CGRC-077/08;

g) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem dos Sistemas/Componentes Mecânicos do Circuito Primário do Reator, uma descrição dos limites de tensões, combinações de carregamento e documentação aplicável, adotadas nas análises das condições de projeto dos sistemas e componentes Categoria D1, D2 e D3, conforme requerido pelas exigências 4.1 a 4.4 do Parecer Técnico PT-CGRC-083/08;

h) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem dos Sistemas/Componentes Mecânicos do Circuito Primário do Reator, uma descrição dos limites de tensões, combinações de carregamento, documentação aplicável e teste funcional adotados nas análises das condições de projeto do Sistema de Acionamento das Barras de Controle, conforme requerido pelas exigências 4.1 a 4.3 do Parecer Técnico PT-CGRC-086/08.

III - Condicionantes da Área Elétrica:

a) A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, antes da aquisição dos equipamentos elétricos, os documentos citados nas subseções 3.2.3 e 3.10.5 do RPAS atualizados, conforme requerido pela exigência 4.3 do Parecer Técnico PT-CGRC-064/08;

b) A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, doze meses antes do início da montagem eletromecânica, relatório sobre a atualização dos documentos da Subseção 8.1.4.3, da Subseção 8.3.2.2.1 e da Subseção 8.3.3 do RPAS, conforme requerido pelas exigências 4.5, 4.9 e 4.10 do Parecer Técnico PT-CGRC-064/08;

c) A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, dezoito meses antes do início da montagem eletromecânica, relatório sobre a atualização dos documentos da Subseção 8.3.4 do RPAS, conforme requerido pela exigência 4.12 do Parecer Técnico PT-CGRC-064/08.

IV - Condicionantes da Área de Instrumentação e Controle:

a) A ELETRONUCLEAR deverá adotar, no Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS), uma padronização das definições e realizar análise de defesa em profundidade, de forma comparativa, entre a usina de referência Angra-2 e as novas configurações dos Sistemas de Instrumentação e Controle (I&C) de Angra-3, conforme requerido pela exigência 4.3 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/09;

b) A ELETRONUCLEAR deverá demonstrar, no RFAS, que a usina responde adequadamente a falha de causa comum de sistemas digitais de I&C e Interfaces Homem-Máquina importantes para a segurança, conforme requerido pela exigência 4.4 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/09;

c) A ELETRONUCLEAR deverá elaborar, no RFAS, a seção 7.9 sobre os Sistemas de Comunicação de Dados, de forma integrada com as outras seções do capítulo 7 do RFAS, referenciando outras seções, documentos e normas, a critério do Requerente, conforme requerido pela exigência 4.5 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/09;

d) A ELETRONUCLEAR deverá padronizar, antes do início da montagem eletromecânica, as definições e classificações dos sistemas de I&C importantes para segurança, especialmente nas tabelas e seções dos capítulos 3, 7 e 17 do RPAS, conforme requerido pela exigência 4.6 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/09;

e) A ELETRONUCLEAR deverá definir, seis meses antes do início da fase de especificação do Sistema de Instrumentação e Controle, o modelo de etapas de gerenciamento do projeto deste sistema e disponibilizar à CNEN, os documentos principais que constituem as Especificações de Requisitos, bem como os Procedimentos do Programa de Garantia de Qualidade e de Qualificação, visando o acompanhamento e comprovação do atendimento aos requisitos de projeto e procedimentos de aprovação, em prazos associados ao cronograma do empreendimento e às fases de gerenciamento de projeto, conforme requerido pela exigência 4.7 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/09 e pela exigência 4.4 do Parecer Técnico PT-CGRC-033/10;

f) A ELETRONUCLEAR deverá rever no RFAS as análises determinística e probabilística de eventos externos de Angra-3, baseadas na usina de referência Angra-2, para fins de coerência com as categorias de eventos classificados, por faixa de probabilidade, do item 15.0.1 do capítulo 15 do RPAS/RFAS, conforme requerido pelas exigências 4.1 e 4.3 do Parecer Técnico PT-CGRC-033/10.

V - Condicionantes da Área de Análise de Acidentes

a) A ELETRONUCLEAR deve atualizar, em até oito meses após a publicação da Licença de Construção, as Especificações Técnicas preliminares dos Sistemas de Controle de Gases Combustíveis descritas nas seções 16.3.6.6 a 16.3.6.8 da RPAS, conforme requerido pela exigência 4.1 do PT-CGRC-050/08;



b) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, em até oito meses, o Programa de Análise Probabilística de Segurança, nível 1 e 2, e implementar integralmente o referido Programa antes da concessão da Autorização de Operação Inicial;

c) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, em até oito meses, as Bases e os Critérios para o Gerenciamento de Acidentes Severos;

d) A ELETRONUCLEAR deverá elaborar o Capítulo 19 do RFAS sobre Análise Probabilística de Segurança e Acidentes Severos.

VI Condicionante da Área de Engenharia de Fatores Humanos:

a) A ELETRONUCLEAR deverá possuir um simulador pleno para a CNA-3, antes do licenciamento da primeira turma de operadores de reator.

VII Condicionante de Proteção Física:

a) A ELETRONUCLEAR deverá rever, no prazo de quatro meses, o Plano Preliminar de Proteção Física da CNA-3, Revisão 1, de março de 2009, por ela elaborado, de forma a atender às recomendações contidas no Parecer Técnico PT-COSAP-PF-010/10 e apresentar versão revisada à CNEN.

Nota: Para efeito das condicionantes contidas neste Anexo, não fazem parte da Montagem Eletromecânica a instalação dos equipamentos caracterizados

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.489/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 133ª Reunião ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000506/2004-67

Requerente: Biogene Indústria e Comércio Ltda ME

CNPJ: 69.951.234/0001-10

Endereço: Rua Costa Sepulveda, 749. Engenho do Meio. Recife -PE. CEP 50.730-260 Telefone: (81) 8888-9072.

Assunto: Solicitação de parecer para projetos de pesquisa com OGM da classe de risco II nas instalações da instituição.

Extrato Prévio: 2298/2010, Publicado no D.O.U No. 64, 06 de abril de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa utilizando organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 nas instalações da instituição, conclui pelo deferido nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Empresa Biogene Indústria e Comércio Ltda, M.Sc. Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico. O projeto a ser executado denomina-se: "Isolamento e caracterização de antígenos recombinantes de Brucella para desenvolvimento de kits diagnósticos". Sob a responsabilidade do M.Sc. Emanuel Sérgio C. dos Santos. O projeto envolve a utilização de bactérias de linhagem comercial Escherichia coli contendo fragmentos gênicos das bactérias Brucella abortus e Brucella ovis. As instalações a serem utilizadas durante a execução do projeto serão as do Laboratório de Desenvolvimento de e Produção da Biogene, sob responsabilidade do M.Sc. Emanuel Sérgio C. dos Santos. O pesquisador responsável declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. A requerente solicita que as informações por ela apontadas no pedido sejam consideradas sigilosas pela CTNBio. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.490/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 133ª Reunião ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000506/2004-67

Requerente: Biogene Indústria e Comércio Ltda ME

CNPJ: 69.951.234/0001-10

Endereço: Rua Costa Sepulveda, 749. Engenho do Meio. Recife -PE. CEP 50.730-260 Telefone: (81) 8888-9072.

Assunto: Solicitação de parecer para projetos de pesquisa com OGM da classe de risco I nas instalações da instituição.

Extrato Prévio: 2298/2010, Publicado no D.O.U No. 64, 06 de abril de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa utilizando organismos geneticamente modificados da classe de risco I nas instalações da ins-

tuição, conclui pelo deferido nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Empresa Biogene Indústria e Comércio Ltda, M.Sc. Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico. O projeto a ser executado denomina-se: "Isolamento e caracterização de antígenos recombinantes de Ehrlichia para desenvolvimento de kits diagnósticos para erliquiose canina". Sob a responsabilidade do M.Sc. Emanuel Sérgio C. dos Santos. O projeto envolve a utilização de bactérias de linhagem comercial Escherichia coli contendo fragmentos gênicos das bactérias Ehrlichia canis. As instalações a serem utilizadas durante a execução do projeto serão as do Laboratório de Desenvolvimento de e Produção da Biogene, sob responsabilidade do M.Sc. Emanuel Sérgio C. dos Santos. O pesquisador responsável declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. A requerente solicita que as informações por ela

apontadas no pedido sejam consideradas sigilosas pela CTNBio. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de maio de 2010

5ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	300.000,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.500.000,00
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	100.000,00
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	100.000,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	500.000,00
0010/1990	Fundação Bio-Rio	50.000,00
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	250.000,00
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	400.000,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	300.000,00
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	200.000,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	50.000,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	100.000,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.000.000,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	50.000,00
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	100.000,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	100.000,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	400.000,00
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	250.000,00
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	25.000,00
0102/1990	Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura	500.000,00
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	250.000,00
0135/1990	Fundação Butantan	15.000.000,00
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	100.000,00
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	50.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	600.000,00
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	50.000,00
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	3.000.000,00
0242/1991	Fundação Regional Integrada - Campus de Erechim	100.000,00
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	50.000,00
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	50.000,00
0279/1991	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	100.000,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	150.000,00
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	100.000,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	50.000,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	200.000,00
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	80.000,00
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	500.000,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	500.000,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.300.000,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	200.000,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	200.000,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	350.000,00
0657/1995	Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina	50.000,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	200.000,00
0697/1997	Instituto de Física	100.000,00
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	80.000,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	50.000,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	200.000,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	150.000,00
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	350.000,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1.500.000,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	200.000,00
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	50.000,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	350.000,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	300.000,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	650.000,00
0822/2001	Observatório Nacional	50.000,00
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	100.000,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	2.000.000,00
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	1.000.000,00
0940/2005	Fundação Pro-Coração	50.000,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	100.000,00
0994/2006	Associação Politécnica de Consultoria	200.000,00
1008/2006	Universidade Federal do ABC	100.000,00
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	100.000,00
1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	250.000,00
1063/2008	Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	25.000,00

ERNESTO COSTA DE PAULA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de sua atribuição e no que confere no inciso III, § 1º do decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, de 14 de abril de 2008 e pelo Decreto 6.619 de 29 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Instituto Brasileiro de Turismo - EM-

BRATUR, UG 185001-Gestão 18203, no valor de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) através da Nota de Crédito 2010NC000205 de 26/05/2010, para a organização da Casa Mundo de Futebol da África do Sul, conforme RES/DIR 0095/10 de 05/04/10.

Art. 2º - A unidade reecedora dos recursos deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos, relatório de consecução dos objetivos desenvolvidos.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Presidente da Financiadora